

**Resolução nº 006/2018 - Colegiado PPG-Química
ANEXO ÚNICO**

**Regulamento da Concessão de Bolsas de Estudo no
Programa de Pós-Graduação em Química da UFJF**

Art. 1º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química (PPG-Química) da UFJF estabelece este Regulamento para a Concessão de Bolsas de Estudo no programa atendendo ao previsto no Art. 44, Inciso V do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF (aprovado pela Resolução nº 04/2013-CSPP) "criar uma comissão de bolsas, com regimento próprio, que regule a distribuição de bolsas entre os discentes".

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Química (PPG-Química) da UFJF contempla os níveis de Mestrado e Doutorado e dispõe de Bolsas de Estudo oriundas das seguintes entidades:

- I. **CAPES** (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) - Programa de Demanda Social (CAPES/DS), regulamentado pela Portaria nº 76/2010-CAPES, disponível em: <https://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria_076_RegulamentoDS.pdf>;
- II. **FAPEMIG** (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais) - Programa de Apoio à Pós-Graduação (FAPEMIG/PAPG), regulamentação disponível em: <<http://www.fapemig.br/visualizacao-de-formacao/ler/348/programa-de-apoio-a-pos-graduacao-papg>>;
- III. **UFJF** (Universidade Federal de Juiz de Fora) - Programa de Bolsas de Pós-graduação (UFJF/PBPG), regulamentado pela Resolução nº 23/2016-CSPP, disponível em: <<http://www.ufjf.br/propp/files/2016/09/Resolu%C3%A7%C3%A3o-23-CSPP-assinada11.pdf>>.

§ 1º - Sempre que possível o PPG-Química candidatar-se-á nos editais específicos destas e de outras entidades/agências de fomento para concessão de Bolsas de Estudo de Mestrado e/ou Doutorado (**Redação dada pela Resolução nº 020/2020 - Colegiado PPG-Química**).

§ 2º - Nos casos em que estes editais prevejam a atuação do bolsista em projetos previamente aprovados pela entidade/agência de fomento não será possível a aplicação da Classificação de Bolsas vigente e este regulamento será aplicado no que couber à nova bolsa (**Redação dada pela Resolução nº 020/2020 - Colegiado PPG-Química**).

Art. 3º - A Comissão de Bolsas é formada pelos membros do Colegiado do PPG-Química.

Art. 4º - A classificação dos interessados em Bolsas de Estudo será prevista no Edital de Seleção, que disciplina cada processo seletivo para ingresso no PPG-Química ([Redação dada pela Resolução nº 020/2020 - Colegiado PPG-Química](#)).

Art. 5º - Poderão candidatar-se à Bolsa de Estudos: ([Redação dada pela Resolução nº 020/2020 - Colegiado PPG-Química](#))

- a) Os candidatos ao ingresso no PPG-Química;
- b) Os discentes matriculados no programa que ainda não tenham sido contemplados com Bolsa de Estudos;
- c) Os discentes matriculados no programa que já tenham sido contemplados, mas tenham interesse em mudar de agência de fomento.

Art. 6º - A aprovação no Processo Seletivo não implica em recebimento de bolsa de estudos, que fica condicionado à disponibilidade de bolsas no PPG-Química.

Art. 7º - Serão classificados para Bolsa de Estudos ([Redação dada pela Resolução nº 020/2020 - Colegiado PPG-Química](#)):

- a) Os candidatos aprovados para ingresso que manifestaram a intenção de concorrer à Bolsa de Estudos no ato de inscrição;
- b) Os discentes matriculados no programa e inscritos no processo seletivo especificamente para este fim.

Art. 8º - Os candidatos são classificados, conforme previsto no Edital de Seleção, em ordem decrescente de pontuação ([Redação dada pela Resolução nº 020/2020 - Colegiado PPG-Química](#)).

§ 1º - Esta classificação terá vigência do início do semestre letivo para qual o processo seletivo foi realizado até que seja possível a implementação das bolsas disponíveis para os discentes da classificação subsequente.

§ 2º - Caso o PPG-Química seja contemplado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP) com o empréstimo temporário de bolsa de estudos, serão beneficiados os discentes seguindo a ordem de classificação.

§ 3º - Caso a lista vigente dos classificados seja esgotada e ainda exista a disponibilidade de bolsas, o PPG-Química poderá reativar a última classificação, com o objetivo de evitar a ociosidade de bolsas.

Art. 9º - O critério de desempate para a distribuição de bolsa de estudos é a idade do candidato, dando-se preferência ao que apresentar idade mais elevada (art. 27 da Lei nº 10.741/2003) ([Redação dada pela Resolução nº 013/2019 - Colegiado PPG-Química](#)).

Art. 10 - ([Revogado pela Resolução nº 020/2020 - Colegiado PPG-Química](#)).

Art. 11 - As bolsas disponíveis serão distribuídas obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

- I. Bolsas CAPES/DS;
- II. Bolsas FAPEMIG/PAPG;
- III. Bolsas UFJF/ PBPG;
- IV. Bolsas da PROPP de empréstimo temporário.

§ 1º - A disponibilidade de bolsas pode sofrer alteração em caso de corte ou suplementação da cota de bolsas do programa, desistência (do curso ou apenas da bolsa) de candidato aprovado ou pelo cancelamento da bolsa pelos motivos previstos no art. 13 ([Redação dada pela Resolução nº 020/2020 - Colegiado PPG-Química](#)).

§ 2º - Uma vez implementada em definitivo (não emprestada) a bolsa permanecerá com o bolsista, sendo vedada a “redistribuição” de bolsas ([Redação dada pela Resolução nº 020/2020 - Colegiado PPG-Química](#)).

§ 3º - Excepcionalmente, a critério da Comissão de Bolsas, poderá haver realocação de Bolsas de Estudos, quando o objetivo for ([Redação dada pela Resolução nº 020/2020 - Colegiado PPG-Química](#)):

- a) Preservar as bolsas do PPG-Química (evitando cortes, por exemplo) e/ou
- b) Beneficiar um maior número de discentes, convertendo temporariamente bolsas UFJF de Mestrado para Doutorado (e vice-versa).

§ 4º - A conversão temporária de bolsas mencionada na alínea “b” do parágrafo anterior é possível apenas para as bolsas UFJF, na proporção de 3 (três) bolsas de Mestrado para 2 (duas) de Doutorado. As bolsas assim convertidas não poderão ser implementadas de forma definitiva, mas apenas na forma de “empréstimo” temporário ([Redação dada pela Resolução nº 020/2020 - Colegiado PPG-Química](#)).

§ 5º - Caso as agências de fomento alterem o valor das cotas concedidas, a ordem de prioridade estabelecida no *caput* será alterada, devendo ser distribuídas primeiro as bolsas de maior valor ([Redação dada pela Resolução nº 005/2022 - Colegiado PPG-Química](#)).

Art. 12 - Para concessão/manutenção de bolsa de estudos exigir-se-á do bolsista:

- I. Dedicacão integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II. Não possuir vínculo empregatício, ou qualquer tipo de relação de trabalho, estando oficialmente liberado das atividades profissionais e sem a percepção de qualquer remuneração;
- III. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;
- IV. Apresentar desempenho acadêmico satisfatório;
- V. Realizar a Atividade Prática Docente (Tutoria) conforme Resolução nº 05/2013-CSP, obedecendo seu regulamento específico no PPG-Química/UFJF (Resolução nº 014/2018 - Colegiado PPG-Química) (**Redação dada pela Resolução nº 013/2019 - Colegiado PPG-Química**);
- VI. Não ser aluno em programa de residência médica;
- VII. Fixar residência na cidade onde realiza o curso.

§ 1º - Cada entidade/modalidade de bolsa possui exigências próprias, as quais também devem ser obedecidas pelo bolsista.

§ 2º - Bolsista CAPES ou FAPEMIG poderá exercer atividade remunerada de docência de, no máximo, 12 (doze) horas semanais (em sala de aula), desde que devidamente autorizado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado do curso, sem prejuízo do atendimento aos incisos IV, V, VI e VII.

§ 3º - O bolsista deverá entregar, na secretaria do PPG-Química, até o dia 05 (cinco) do mês de implementação da bolsa, a Declaração de Residência*, acompanhada dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Comprovante de demissão ou de afastamento das atividades profissionais sem a percepção de qualquer remuneração;
- b) Declaração de Ausência de Vínculo Empregatício/Profissional*;
- c) Declaração de Anuência do Orientador*, Declaração de Ciência do bolsista docente (CAPES ou FAPEMIG)* e Declaração de Carga Horária (impressa em papel timbrado da escola/instituição)*.

§ 4º - O Colegiado do PPG-Química poderá, a qualquer momento e sempre que considerar necessário, solicitar a bolsistas e orientadores informações e/ou documentos adicionais complementares.

* modelo disponível no site do PPG-Química (<http://www.ufjf.br/pgquimica/>)

Art. 13 - A Bolsa de Estudos será cancelada nos seguintes casos:

- I. Solicitação formal do bolsista.
- II. Conclusão do curso.
- III. Desligamento do bolsista ou abandono do curso.
- IV. Ausência de bolsista (que ainda não tenha sido aprovado) no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, sem a devida justificativa, ou com justificativa não aceita pelo Colegiado.
- V. Não cumprimento de prazo estabelecido para entrega de Projeto de Pesquisa, Exame de Qualificação, sem a devida justificativa, ou com justificativa não aceita pelo Colegiado.
- VI. Não atendimento aos requisitos deste regulamento, ou aos ordenamentos específicos da entidade/modalidade de bolsa do bolsista.
- VII. Reprovação unânime no Exame de Qualificação.
- VIII. Reprovação em disciplina.
- IX. A critério do Colegiado do Curso, poderá haver cancelamento (ou não) de Bolsa de Estudos, nos seguintes casos:
 - a) Não recomendação de Projeto de Mestrado;
 - b) Reprovação não unânime no Exame de Qualificação;
 - c) Não atendimento ao art. 15 deste Regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de cancelamento de bolsa prevista no inciso III o bolsista poderá ser obrigado a devolver os valores recebidos.

Art. 14 - A assinatura do bolsista no formulário correspondente à entidade/modalidade de bolsa para a qual foi selecionado, implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições contidas neste Regulamento e nos ordenamentos específicos da bolsa concedida, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 15 - O bolsista deverá solicitar autorização caso precise se ausentar de Juiz de Fora-MG para cursar disciplinas, realizar pesquisa de campo ou estágio de pesquisa, por período superior a 30 (trinta) dias e de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias. Esta solicitação deverá ser encaminhada, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para o afastamento, devidamente justificado pelo orientador, ao Colegiado do PPG-Química.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo máximo de afastamento previsto no *caput* (180 dias) poderá ser aumentado, a critério do Colegiado do PPG-Química, para viabilizar a participação do bolsista em Programa de Doutorado Sanduíche.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química.